

PARECER N° DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2017 (nº 3108, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Pedro Cunha Lima, que *altera a Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, a fim de limitar o uso de automóveis oficiais para representação oficial, e dá outras providências.*

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Pedro Cunha Lima, cujo objetivo é propor novos limites para o uso de automóveis oficiais por autoridades públicas.

A proposição dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.081, de 1950, para restringir o uso de automóveis oficiais pelas autoridades que especifica. O uso de automóveis oficiais fica restrito à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara dos Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, desde que para representação oficial.

A proposta mantém a permissão de uso no caso de necessidade imperiosa de afastamento repetido do local-sede de trabalho, desde que em razão do cargo ou função exercido, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

SF/17920.44375-78


Ademais, o PLC, através de seu art. 3º, destina os automóveis oficiais atualmente utilizados para representação oficial de forma indiscriminada para o uso nas áreas de segurança pública, educação e saúde.

A cláusula de vigência determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Conforme se depreende da justificação, o propósito do PLC 97/2017 é dar maior clareza à legislação que rege a matéria, coibindo os abusos hoje observados, em consonância com o espírito do legislador original.

Aprovada na Câmara dos Deputados em 22 de agosto do corrente ano, a matéria de autoria do Deputado Pedro Cunha Lima foi remetida a esta Casa no dia 29 de agosto. Aqui, distribuída inicialmente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu voto favorável do relator, senador Ricardo Ferraço, o qual foi aprovado em 24 de outubro, passando a constituir o parecer daquela Comissão.

A proposição também será analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar, entre outros, sobre matérias pertinentes ao acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal, à prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos e à transparéncia e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos.

De pronto, manifesto minha total concordância quanto ao mérito da proposição. Essa iniciativa busca aumentar a lisura, a eficácia e a moralidade no uso dos recursos públicos.

Além da redução do custo de manutenção, reduzindo gastos públicos desnecessários, o uso do carro para representação oficial afasta a autoridade do cidadão a quem deve servir. Sabe-se que uma das causas do descrédito de nossa instituição se deve ao que a opinião pública considera falda bons exemplos de suas autoridades, ao usarem privilégios e melhoreis




SF/17920.44375-78

com recursos públicos. O uso amplo de carros oficiais é um dos casos destes maus exemplos contestados pela opinião pública. A limitação deste privilégio deve, portanto, como defende o autor do PLC, Deputado Pedro Cunha Lima, deve ser limitada ao máximo, compreendidas somente as necessidades de representação oficial e segurança de autoridades específicas dos Poderes da República e de constantes descolamentos inerentes ao cargo ou função desempenhados. Além disso, em países onde os recursos públicos são tratados com mais zelo, o uso indiscriminado de carros oficiais por autoridades e servidores públicos beira ao inconcebível.

O Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2017, tem o condão de dirimir certa ambiguidade presente na legislação atual, que tem permitido excessos generalizados, sobretudo na regulamentação da matéria por meio de decretos presidenciais.

Acreditamos que as mudanças propostas à Lei nº 1.081, de 1950, demarcarão de maneira mais rigorosa os limites entre o uso de representação e o uso em serviço de veículos oficiais, hoje tão frequentemente interpretados em prejuízo do Erário.

Vivemos, todos sabemos, tempos muito difíceis em nosso País, de diminuição do acesso a direitos e restrição de recursos, que penalizam a população quanto ao provimento de serviços e bens essenciais ao bem-estar e ao desenvolvimento econômico. Nesse contexto, torna-se ainda mais intolerável o uso generalizado de veículos públicos para representação oficial.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17920.44375-78